

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

Submetido em: 12/2/2026

Aceito em: 15/6/2026

Publicado em: 24/6/2026

Carlos Eduardo Ferreira Aguiar¹

José Eduardo de Melo Vilar Filho²

André Studart Leitão³

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direito em Debate. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2026.65.17831>

RESUMO

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) exerce papel fundamental na consolidação da jurisprudência em matéria previdenciária, promovendo segurança jurídica e isonomia no âmbito da Justiça Federal. Diante da alta litigiosidade e da complexidade dos direitos sociais, este artigo tem como objetivo analisar os temas representativos afetados pela TNU no campo do direito previdenciário, investigando sua estrutura, frequência, tempo de tramitação e impacto institucional. A pergunta de pesquisa

¹ Universidade Federal do Ceará – UFC. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Fortaleza/CE, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-6861-6774>

² Escola Nacional de Formação de Magistrados. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Fortaleza/CE, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-8797-9965>

³ Centro Universitário Christus – Unichristus. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Fortaleza/CE, Brasil. Centro Universitário Farias Brito – FBUni. Fortaleza/CE, Brasil. <http://orcid.org/0000-0001-9681-943X>

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

que orienta o estudo é: como se estruturam os temas representativos da TNU em matéria previdenciária? Para respondê-la, adota-se uma metodologia de caráter exploratório e descritivo, baseada exclusivamente em análise quantitativa, com enfoque jurimétrico. A base empírica foi construída a partir dos 168 temas previdenciários disponíveis no site da TNU até junho de 2025. Os resultados apontam forte concentração temática em torno da aposentadoria especial, benefícios por incapacidade e qualidade de segurado, que representam mais de 70% do total de temas. Observou-se, ainda, elevada variação no tempo de tramitação, com média geral de 426 dias, além de assimetrias regionais na origem dos temas. Conclui-se que a atuação da TNU contribui para a uniformização da jurisprudência previdenciária, mas enfrenta desafios quanto à celeridade. O estudo evidencia a importância da jurimetria como ferramenta de diagnóstico institucional e reforça a necessidade de estratégias que articulem eficiência decisória e qualidade de julgamento.

Palavras-chave: Direito Previdenciário; Jurimetria; Precedentes.

TIME, TOPIC, AND TERRITORY: A JURIMETRIC MAPPING OF THE TNU'S SOCIAL SECURITY JURISPRUDENCE

ABSTRACT

The National Panel for the Uniformization of Case Law of the Federal Special Courts (TNU) plays a fundamental role in consolidating jurisprudence in social security matters, promoting legal certainty and equal treatment within the Federal Judiciary. In light of the high volume of litigation and the complexity of social rights, this article aims to analyze the representative issues addressed by the TNU in the field of social security law, examining their structure, frequency, processing time, and institutional impact. The research question guiding the study is: how are the TNU's representative issues in social security matters structured? To answer this question, an exploratory and descriptive methodology is adopted, based exclusively on quantitative analysis with a jurimetric approach. The empirical dataset was built from the 168 social security issues available on the TNU's website up to June 2025. The results indicate a strong thematic concentration around special retirement, disability benefits, and insured status, which together account for more than 70% of the total issues. A high degree of variation in processing time was also observed, with an overall average of 426 days, as

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

well as regional asymmetries in the origin of the issues. It is concluded that the TNU's activity contributes to the uniformization of social security jurisprudence but faces challenges regarding timeliness. The study highlights the importance of jurimetrics as a tool for institutional diagnosis and underscores the need for strategies that reconcile decision-making efficiency with adjudicative quality.

Keywords: Social Security Law; Jurimetrics; Precedents.

INTRODUÇÃO

A uniformização da jurisprudência desempenha papel fundamental na promoção da segurança jurídica, da isonomia e da eficiência no âmbito do Poder Judiciário. Em um sistema jurídico marcado por elevada litigiosidade e pulverização de demandas semelhantes, como é o caso dos Juizados Especiais brasileiros, torna-se imprescindível a existência de mecanismos voltados à uniformização das decisões judiciais. Nesse cenário, a Turma Nacional de Uniformização (TNU) surge como órgão essencial, incumbido de garantir a interpretação uniforme da legislação federal em causas de menor complexidade, de competência dos Juizados Especiais Federais (JEFs).

Criada pela Lei nº 10.259/2001, a TNU exerce importante função na uniformização da jurisprudência previdenciária, tributária e assistencial, entre outras matérias. Em especial, no contexto do direito previdenciário, a atuação da Turma revela-se ainda mais relevante, dada a intensa judicialização da matéria e seu profundo impacto social (Queiroz; Almeida; Porto, 2024). A crescente demanda por benefícios assistenciais e previdenciários, muitas vezes decorrente de vulnerabilidades socioeconômicas, amplia a responsabilidade institucional da TNU. Nesse sentido, compreender como essa Corte seleciona, estrutura e decide os temas representativos de controvérsia é crucial para avaliar o funcionamento da Justiça Federal e os rumos interpretativos do direito previdenciário no Brasil.

A centralidade assumida pelos tribunais na definição do conteúdo normativo do direito insere-se em um fenômeno mais amplo de fortalecimento institucional do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas. Conforme observa Barroso (2018), a crescente judicialização de questões sociais, econômicas e políticas ampliou a influência dos órgãos jurisdicionais para além da tradicional função de resolução de conflitos, atribuindo-lhes

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

relevante papel na concretização de direitos e na conformação da ordem jurídica. Nesse contexto, ganha relevo o debate clássico desenvolvido por Cappelletti (1999) acerca dos limites da criatividade judicial. Para o autor, a questão central não consiste em determinar se os juízes participam da criação do direito, mas em definir os graus, os limites e a legitimidade dessa atuação criativa dentro do Estado Democrático de Direito. A discussão revela-se especialmente pertinente em sistemas que adotam mecanismos de uniformização jurisprudencial, nos quais as decisões judiciais passam a exercer influência crescente sobre a interpretação e aplicação das normas jurídicas.

Não obstante a importância da jurisprudência como instrumento de estabilidade e coerência na interpretação das normas, é preciso reconhecer que sua expansão excessiva e o uso indiscriminado dos precedentes qualificados podem comprometer princípios estruturantes do processo jurisdicional, como a inércia e a dialeticidade. A tentativa de conferir unidade ao direito positivo, embora necessária, não pode se converter em mecanismo de normatização abstrata por parte do Judiciário, sob pena de se desvirtuar sua função constitucional. A sistemática de julgamento de recursos representativos de controvérsia, ao antecipar entendimentos para situações futuras, muitas vezes sem amadurecimento jurisprudencial ou efetiva multiplicidade de casos, termina por engessar a atividade interpretativa, sufocar a evolução conceitual e, em certos casos, produzir efeitos similares à atividade legislativa. Por isso, a consolidação da jurisprudência deve ser provocada, sim, mas também cautelosa, observando limites institucionais e garantindo espaço para o contraditório, a inovação argumentativa e a construção coletiva do sentido normativo do direito (Leitão; Pierdoná; Veras, 2023).

A ampliação do papel institucional dos tribunais, contudo, não elimina os debates acerca de sua legitimidade democrática. Ao contrário, a expansão da atuação jurisdicional exige constante reflexão sobre os limites entre interpretação e criação do direito. Nessa perspectiva, Omatti e Pedron (2021) ressaltam que a função contramajoritária do Judiciário constitui elemento inerente ao Estado Constitucional contemporâneo, especialmente na proteção de direitos fundamentais e minorias políticas. Todavia, o exercício dessa função deve coexistir com os pressupostos democráticos que legitimam a atuação dos poderes eleitos, preservando o equilíbrio institucional e evitando a substituição indevida dos espaços próprios da deliberação legislativa. A tensão entre uniformização jurisprudencial, segurança

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

jurídica e legitimidade democrática constitui, portanto, importante referencial teórico para a análise dos temas representativos da TNU.

Com base nesse raciocínio, a presente pesquisa propõe-se a investigar os temas representativos da TNU, em matéria previdenciária à luz da jurimetria. A escolha do objeto de estudo mostra-se relevante, atual e de elevado impacto social, considerando que o sistema previdenciário brasileiro sofre influência significativa da jurisprudência. Soma-se a isso o aumento das demandas decorrentes de quadros clínicos incapacitantes, o nível de desemprego e a constituição crescente de vínculos laborais informais (Leitão; Macêdo; Moreira, 2019).

Diante disso, a análise quantitativa empreendida nesta pesquisa se revela ainda mais necessária, não apenas para dimensionar o impacto da atuação da TNU sobre o sistema previdenciário, mas também para problematizar até que ponto a racionalização processual pode coexistir com a legitimidade democrática e o respeito aos direitos fundamentais sem que se converta em um instrumento de produção normativa pelo Judiciário (Leitão; Pierdoná; Veras, 2023).

Importa destacar que as controvérsias que originam os futuros temas representativos são suscitadas no âmbito dos JEFs, distribuídos entre as seis regiões da Justiça Federal. Para tanto, foi necessário construir um percurso metodológico que assegurasse coerência epistemológica e viabilidade prática, tendo em vista o expressivo volume de dados, o qual representa um desafio adicional à compreensão da atuação da Corte. A partir disso, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: como se organizam os temas representativos da TNU em matéria previdenciária?

Para respondê-la, adota-se uma metodologia de caráter exploratório e descritivo, baseada exclusivamente em análise quantitativa, com enfoque jurimétrico.

Inicialmente, procedeu-se à coleta dos dados no sítio eletrônico da TNU, na seção "Temas Representativos" (<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos>), utilizando como filtros as opções "direito previdenciário", quanto à questão submetida a julgamento, e "julgado", quanto à situação do tema. Não foi aplicado recorte temporal, uma vez que o objetivo da pesquisa é analisar a totalidade dos temas representativos atualmente vigentes.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

Com isso, formou-se uma base de dados composta por 168 temas representativos, organizados em um Quadro Síntese estruturado com os seguintes campos: matéria, tema representativo, seção judiciária de origem, situação, ramo do direito, data da afetação, data do trânsito em julgado, intervalo entre afetação e trânsito em julgado, questão controvertida e tese firmada.

Importa destacar, contudo, que a data do trânsito em julgado do tema não se refere exclusivamente ao encerramento da análise pela TNU, podendo ser fortemente influenciada por recursos interpostos perante os Tribunais Superiores. Após o julgamento do Pedido de Uniformização pela TNU, são cabíveis embargos de declaração, além de Pedido de Uniformização para o Superior Tribunal de Justiça (PU/STJ) e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (RE/STF), conforme a matéria envolvida.

Esses instrumentos recursais, embora externos à própria TNU, suspendem os efeitos da decisão e impedem o trânsito em julgado do tema, o que pode prolongar significativamente o tempo total de tramitação, sem que isso reflita necessariamente uma morosidade atribuível ao colegiado nacional.

Por esse motivo, a análise estatística do intervalo entre a afetação e o trânsito em julgado deve ser compreendida à luz dessas variáveis sistêmicas, que envolvem a complexidade da controvérsia, o comportamento das partes e a atuação das instâncias superiores, além das exigências regimentais da própria TNU, que dilatam o prazo de tramitação na hipótese de afetação do tema como representativo, de modo a assegurar a participação de eventuais *amici curiae*.

A jurimetria, nesse caso, ao proporcionar um mapeamento empírico das decisões, permite observar não apenas a frequência dos temas julgados, mas também a consistência interpretativa da Corte em seus posicionamentos ao longo do tempo. O artigo, portanto, apresenta a análise quantitativa dos temas representativos da TNU, com a representação dos dados em números e gráficos.

1 PANORAMA GERAL DOS TEMAS REPRESENTATIVOS DA TNU

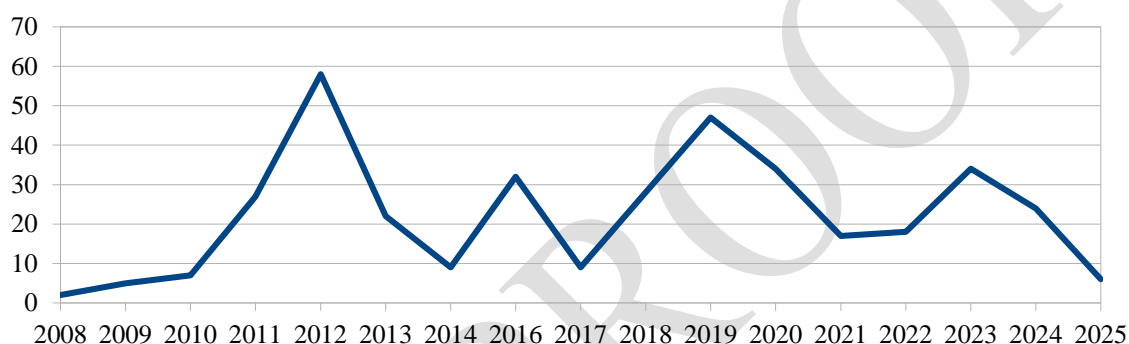
Em um primeiro momento, faz-se necessário apresentar o panorama dos precedentes qualificados na TNU, haja vista que os JEFs atuam em uma extensa gama de

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

temas os quais suscitam não menos extensas controvérsias. Nesse sentido, optou-se uma abordagem dicotômica com um enfoque macro, a princípio, e posteriormente uma enquadramento micro com foco na matéria previdenciária.

Por essas razões, buscou-se compreender a evolução das afetações ao longo do tempo, a contar de 2008, quando ocorreu a primeira, até 2025, quando ocorreu a última. Assim, até o momento da redação do presente artigo, a TNU encontrava-se com 381 Temas Controvertidos afetados, estando eles na condição de julgados, sobrestados, revisados ou em julgamento. Com base nisso, elaborou o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Distribuição de temas por ano de afetação na TNU



Fonte: elaborado pelos autores.

A análise da evolução dos temas controvertidos afetados pela TNU revela a consolidação progressiva do papel do órgão como instância uniformizadora da jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

No período inicial, entre os anos de 2008 e 2010, a quantidade de temas afetados foi bastante modesta, com apenas dois temas em 2008, cinco em 2009 e sete em 2010. Essa fase pode ser compreendida como o estágio embrionário da atuação da TNU, ainda marcada por um ritmo experimental e por critérios incipientes de seleção de controvérsias jurídicas relevantes.

A partir de 2011, observa-se um crescimento expressivo no número de afetações, com 27 temas identificados naquele ano. Tal movimento ganha ainda maior intensidade em 2012, quando a TNU afetou 58 temas controvertidos, número que representa o pico absoluto em toda a série histórica. Essa expansão pode ser explicada pela crescente demanda por uniformização de entendimentos diante da consolidação dos Juizados Especiais Federais e da multiplicação de demandas com idêntica controvérsia jurídica, especialmente nas regiões com maior volume de litigiosidade previdenciária.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

Entretanto, a partir de 2013, nota-se uma inflexão no volume de temas afetados. Em 2013, foram 22 temas; em 2014, apenas nove; e em 2015 não há registros de novas afetações. Essa retração pode refletir tanto uma reorganização interna da TNU quanto uma racionalização dos critérios de admissibilidade de temas representativos de controvérsia, priorizando-se a seleção de matérias com maior impacto e recorrência prática.

O ano de 2016 marca uma nova inflexão na curva evolutiva, com o registro de 32 temas afetados. Essa retomada é acompanhada de uma relativa estabilidade nos anos subsequentes, embora com variações. Em 2017, foram afetados nove temas; em 2018, 28; e em 2019, novamente observa-se um aumento expressivo, com 47 temas controvertidos selecionados, configurando o segundo maior volume da série. Esse período pode ser classificado como de maturidade institucional, com crescimento sustentado e maior especialização da jurisprudência uniformizada.

Nos anos de 2020 a 2022, observa-se nova flutuação: foram 34 temas em 2020, 17 em 2021 e 18 em 2022. A redução observada nesse triênio pode estar relacionada aos efeitos da pandemia de COVID-19, que impactou o funcionamento dos tribunais e a dinâmica de julgamento de processos em todo o país. Ainda assim, os números demonstram a manutenção de atividade relevante por parte da TNU, mesmo em um cenário atípico.

Já nos anos mais recentes, verifica-se retomada consistente ritmo de afetação da produtividade. Em 2023, a TNU afetou 34 temas, e em 2024, outros 24. Até junho de 2025, já foram afetados seis temas. Há ainda dois temas cuja data de afetação não foi identificada (temas 122 e 123), o que não altera substancialmente a análise geral.

De forma geral, a trajetória da TNU na afetação de temas controvertidos evidencia fases distintas de atuação: uma fase inicial de implementação (2008 a 2010), uma fase de expansão e consolidação (2011 e 2012), um período de reavaliação e queda no volume (2013 a 2015), uma fase de retomada e estabilização (2016 a 2020), seguida por uma desaceleração influenciada pelo contexto pandêmico (2021 e 2022), e, por fim, uma nova fase de regularidade e ritmo de afetação (2023 em diante). Essa evolução revela não apenas a adaptação institucional da TNU às necessidades do sistema de justiça federal, mas também o aprimoramento dos critérios de seleção e julgamento das controvérsias jurídicas com potencial de repetição, reafirmando o papel central da TNU na uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

Na sequência realizou-se uma secção por matéria com o objetivo de visualizar a distribuição dos temas por grupo e sua taxa de incidência, com isso, elaborou-se o quadro abaixo:

Quadro 1 – Distribuição dos Temas Repetitivos por Matérias

Matérias	Temas Representativos	% do N° Total
Previdenciário	1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 53, 54, 56, 57, 58, 63, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 81, 85, 86, 87, 88, 93, 94, 100, 102, 103, 105, 106, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 181, 187, 188, 192, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 217, 219, 220, 223, 225, 226, 232, 233, 236, 238, 239, 240, 241, 244, 245, 246, 250, 251, 253, 255, 256, 259, 261, 262, 265, 266, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 277, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 292, 296, 298, 299, 300, 301, 310, 315, 317, 318, 322, 323, 327, 330, 337, 338, 343, 344, 347, 348, 349, 350, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 365, 369, 371, 375, 376, 377, 378	54,59% (N=208)
Administrativo	9, 16, 20, 22, 43, 44, 46, 49, 51, 52, 59, 60, 62, 69, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 92, 96, 99, 101, 104, 129, 132, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 154, 163, 178, 179, 180, 182, 184, 186, 189, 190, 196, 206, 212, 215, 218, 221, 222, 224, 229, 231, 235, 242, 243, 247, 248, 254, 260, 264, 267, 271, 279, 280, 281, 290, 291, 293, 294, 295, 297, 302, 303, 305, 307, 308, 309, 313, 314, 316, 319, 325, 326, 328, 331, 332, 334, 336, 340, 341, 345, 346, 351, 352, 356, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 367, 368, 370, 372, 373, 374, 379, 380, 381	29,92% (N=114)
Tributário	6, 50, 61, 64, 65, 71, 79, 80, 89, 91, 95, 97, 98, 107, 111, 112, 121, 127, 160, 171, 175, 191, 193, 194, 227, 228, 230, 234, 249, 270, 276, 304, 306, 311, 312, 320, 321, 324, 329, 333, 339, 342	11,02% (N=42)
Processo Civil	24, 47, 48, 90, 108, 252, 258, 263	2,09% (N=8)
Civil	8, 42, 55, 183, 185	1,31% (N=5)
Penal	237	1,31% (N=5)
Administrativo e Previdenciário	278	0,26% (N=1)
Administrativo e Tributário	257	0,26% (N=1)
Previdenciário e Tributário	335	0,26% (N=1)

Fonte: elaborado pelos autores.

A análise da distribuição temática dos temas representativos de controvérsia afetados pela TNU evidencia a centralidade da matéria previdenciária no âmbito dos JEFs e na atuação da Corte como órgão de uniformização jurisprudencial. De um total de 381 temas classificados com data de afetação, 208 (aproximadamente 54,59%) tratam de questões previdenciárias, o que confirma a relevância dessa seara no cotidiano forense da Justiça

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

Federal. Essa predominância é explicável pelo volume expressivo de demandas previdenciárias nos JEFs.

Importa destacar que a classificação temática dos temas adotada no Quadro 1 reproduz a forma de distribuição realizada pela própria TNU em sua base de dados oficial.

Quanto aos temas enquadrados sob o rótulo de direito processual civil, é necessário fazer uma ressalva metodológica: embora envolvam elementos de natureza processual, como competência, valor da causa, preclusão e eficácia da sentença, o cerne da controvérsia em tais casos, segundo a própria fundamentação da TNU, é de direito material ou de caráter híbrido, justificando sua análise no âmbito da uniformização jurisprudencial. Trata-se, assim, de situações em que questões processuais são indissociáveis da definição do conteúdo e da extensão de direitos subjetivos substanciais discutidos nas ações originárias.

Junto a isso, realizou-se uma análise estatística dos intervalos de tramitação entre a afetação e o julgamento dos temas representativos pela TNU, contexto capaz de revelar importantes elementos sobre a eficiência e a morosidade processual no tratamento dessas controvérsias jurídicas.

Quadro 2 – Intervalo em Dias entre a Afetação do Tema e o Trânsito em Julgado

	Nº de Dias	Tema/Seção
Intervalo Máximo	4540	8 (SJAM)
Intervalo Mínimo	12	99 (SJSC)
Média	≅ 682 dias	
1º Quartil	266 dias	
Mediana	545 dias	
3º Quartil	893 dias	

Fonte: elaborado por autores.

O intervalo máximo observado, de 4.540 dias (equivalente a mais de 12 anos), corresponde ao Tema 8 (SJAM). Esse dado extremo representa um *outlier*⁴ significativo, que pode ser indicativo de entraves estruturais ou processuais específicos, como sobrestamentos prolongados, mudança de orientação jurisprudencial, questões incidentais complexas ou reiteração de recursos. Tal duração excepcional impõe um alerta quanto à necessidade de revisão de fluxos procedimentais para garantir maior previsibilidade e tempestividade na

⁴Um outlier (ou valor atípico) é um dado que se distancia significativamente dos demais valores de um conjunto, situando-se muito acima ou muito abaixo da média ou da tendência geral da distribuição. Em estatística, outliers podem indicar ocorrências excepcionais, erros de medição, variações anômalas ou, em alguns casos, situações reais, porém raras ou extremas.

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

prestação jurisdicional, sobretudo em temas com impacto coletivo relevante. Por outro lado, o intervalo mínimo, de apenas 12 dias, observado no Tema 99 (SJSC), sugere que, em alguns casos, a celeridade processual pode ser alcançada com alto grau de eficiência. Isso indica que, quando há condições favoráveis, como delimitação clara da controvérsia, e a inexistência de incidentes processuais, a TNU é capaz de cumprir com agilidade sua função uniformizadora.

A média geral de duração dos processos, em torno de 682 dias (cerca de 1 ano e 10 meses), revela que, em termos globais, o tempo de tramitação é relativamente longo, sobretudo considerando-se a natureza dos JEFs, que pressupõem celeridade e simplicidade processual.

A distribuição dos dados mostra que 50% dos temas são julgados em até 545 dias (pouco menos de 1 ano e meio), o que indica um desempenho razoável para metade dos processos. O primeiro quartil, de 266 dias, representa os 25% mais céleres da amostra, enquanto o terceiro quartil, de 893 dias, delimita os 25% mais lentos. Essa amplitude entre os quartis (dois anos de diferença) evidencia uma grande variabilidade nos tempos de tramitação.

Quadro 3 – Distribuição dos Temas por Seção de Origem

Seção	Temas	% do N° Total
SJRS	5, 6, 18, 20, 21, 33, 53, 66, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 88, 89, 91, 92, 96, 106, 111, 113, 120, 124, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 147, 159, 161, 162, 175, 176, 184, 186, 188, 192, 195, 200, 202, 206, 220, 227, 228, 229, 244, 249, 260, 263, 278, 285, 286, 295, 297, 298, 315, 331, 337, 341, 368, 378	17,84% (N=68)
SJSC	13, 14, 15, 23, 28, 41, 58, 64, 82, 86, 87, 99, 102, 107, 126, 127, 130, 131, 138, 151, 165, 166, 167, 170, 196, 197, 221, 234, 259, 275, 283, 291, 303, 322, 334, 342, 355, 359, 364	10,23% (N=39)
SJPR	4, 22, 29, 31, 54, 61, 79, 80, 100, 110, 122, 123, 125, 157, 158, 193, 194, 235, 252, 256, 266, 276, 279, 282, 305, 309, 310, 314, 318, 320, 321, 347, 350, 357, 372, 376, 377, 381	9,97% (N=38)
SJSP	7, 26, 35, 36, 40, 42, 46, 47, 49, 55, 73, 93, 105, 109, 119, 133, 145, 148, 155, 168, 169, 173, 201, 213, 219, 226, 273, 280, 329, 333, 335, 338, 366	8,66% (N=33)
SJRN	45, 56, 65, 74, 118, 187, 199, 209, 210, 212, 218, 237, 239, 251, 281, 300, 306, 308, 313, 325, 328, 348, 349	6,03% (N=23)
SJCE	3, 37, 70, 103, 116, 132, 143, 146, 154, 179, 180, 190, 207, 216, 223, 254, 255, 264, 292, 293, 326	5,51% (N=21)
SJPE	32, 43, 114, 128, 149, 164, 174, 183, 189, 198, 208, 240, 253, 265, 274, 277, 299, 301, 358, 365, 379	5,51% (N=21)
SJRJ	1, 50, 59, 95, 101, 160, 181, 222, 233, 241, 272, 294, 311, 312, 340, 351, 354, 362, 367, 373	5,24% (N=20)

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

SJMG	108, 117, 152, 153, 214, 215, 224, 236, 238, 242, 245, 262, 327, 344, 356, 370, 374, 375	4,72% (N=18)
SJES	12, 62, 63, 67, 68, 267, 269, 296, 302, 304, 317, 363, 380	3,41% (13)
SJSE	16, 52, 177, 178, 182, 204, 211, 247, 288, 289, 369, 371	3,14% (N=12)
SJAL	39, 150, 172, 185, 191, 205, 250, 261, 268, 324, 343	2,88% (N=11)
SJAM	8, 11, 17, 34, 48, 90, 112, 142, 307, 353	2,62% (N=10)
SJPB	2, 10, 25, 57, 81, 232, 246, 271, 323	2,36% (N=9)
SJBA	19, 24, 38, 97, 98, 203, 360	1,83% (N=7)
SJRO	51, 231, 248, 257, 258, 330, 346	1,83% (N=7)
SJDF	104, 121, 316, 332, 345	1,31% (N=5)
SJGO	217, 225, 270, 287, 352	1,31% (N=5)
SJMA	60, 94, 144, 243, 319	1,31% (N=5)
SJMT	9, 27, 44, 163, 290	1,31% (N=5)
SJPA	30, 115, 230, 339, 361	1,31% (N=5)
SJTO	284, 336	0,52% (N=2)
Não informado	129, 139, 156, 171	1,04% (N=4)

Fonte: elaborado pelos autores.

A partir da análise do quadro acima, apura-se que a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS) ocupa posição destacada, com 68 temas representativos, correspondendo a 17,84% do total. Em segundo lugar, encontra-se a Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC), com 39 temas (10,23%).

A Seção Judiciária do Paraná (SJPR) ocupa a terceira posição, com 38 temas (9,97%), o que confirma a tendência de concentração das demandas repetitivas no Sul do país. Quando consideradas em conjunto, as três seções da Região Sul somam 145 temas representativos, o que corresponde a 37,04% do total nacional.

Outras seções judiciárias com expressiva participação incluem: São Paulo (SJSP) – 33 temas (8,66%), Rio Grande do Norte (SJRN) – 23 temas (6,03%), Ceará (SJCE) e Pernambuco (SJPE) – ambas com 21 temas (5,51% cada) e Rio de Janeiro (SJRJ) – 20 temas (5,24%).

Na sequência, aparecem outras seções com menor número de temas, como Minas Gerais (SJMG) com 18 temas (4,72%), Espírito Santo (SJES) com 13 (3,41%), e Sergipe (SJSE) com 12 (3,14%). Essas seções mantêm participação relevante, ainda que em escala mais modesta.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

Seções como Alagoas (SJAL), Amazonas (SJAM), Paraíba (SJPB), Bahia (SJBA) e Rondônia (SJRO) aparecem com número reduzido de temas (entre 7 e 11), o que pode refletir menor volume de demandas repetitivas, menor grau de divergência jurisprudencial regional, ou mesmo menor quantidade de recursos submetidos à TNU.

A parte inferior da tabela é composta por seções com 5 temas ou menos, como o Distrito Federal (SJDF), Goiás (SJGO), Maranhão (SJMA), Mato Grosso (SJMT), Pará (SJPA) e Tocantins (SJTO), além de quatro temas com seção de origem não informada.

2 OS TEMAS REPRESENTATIVOS DA TNU EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

A proposta desta seção é apresentar o tratamento conferido às matérias previdenciárias pela TNU, a partir da sistematização dos temas representativos de controvérsia em vigor. Trata-se de uma busca pela compreensão concreta do funcionamento do sistema de precedentes no âmbito dos JEFs, com foco na jurisprudência previdenciária.

A análise foi conduzida com base na totalidade dos temas representativos afetados pela TNU até a data da coleta dos dados – junho de 2025 – especificamente os que versam sobre direito previdenciário, com o objetivo de identificar padrões temáticos, frequência de julgamento, tempo médio de tramitação e distribuição geográfica dos precedentes. Para tanto, os dados foram organizados em três recortes amostrais, cada qual voltado a revelar um aspecto central da dinâmica decisória da Corte: (i) o conteúdo material dos temas; (ii) o tempo de processamento entre a afetação e o trânsito em julgado; e (iii) a origem das demandas, por seção judiciária e tribunal.

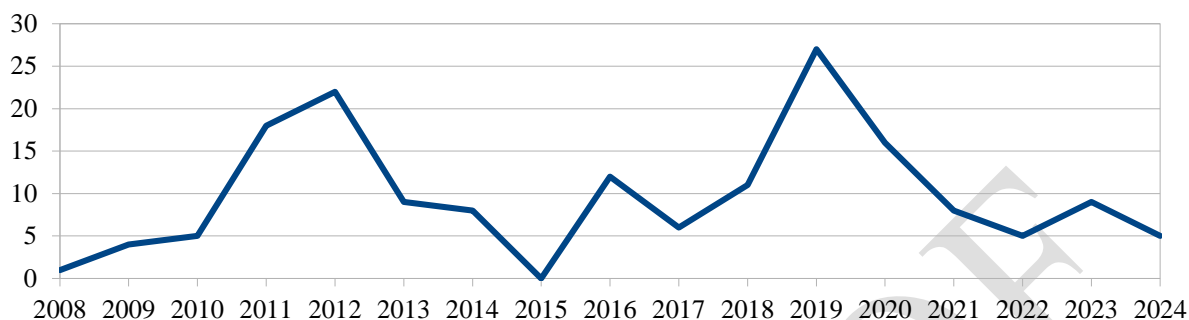
Ao reunir esses elementos, pretende-se oferecer um panorama objetivo da atuação da TNU como instância de uniformização de entendimentos previdenciários, contribuindo para a consolidação do diálogo entre a jurimetria e a teoria dos precedentes qualificados. Nesse sentido, a metodologia adotada aprofunda a análise da investigação ao contemplar aspectos quantitativos, como o volume, frequência dos julgados, distribuição geográfica e questões controvertidas.

O processo de afetação ocorre a partir do enfrentamento, pelo judiciário, de casos com temas sensíveis e de alta incidência com foco na promoção de “coerência e organicidade ao ordenamento jurídico” (Sá; Feitosa; Caminha, 2022, p. 6). Essa situação é corroborada

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

com base na progressão anual dos 168 temas representativos no ramo do direito previdenciário na TNU. Confira-se:

Gráfico 2 – Distribuição de temas previdenciários por ano de afetação



Fonte: elaborado pelos autores.

A distribuição dos temas firmados a partir do seu ano de afetação evidencia a consolidação de uma jurisprudência robusta em matéria previdenciária, a qual pode ser sistematizada em 18 grandes categorias temáticas, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 4 – Distribuição dos Temas Repetitivos por Matérias Previdenciárias

Matérias	Temas Representativos	% do N° Total
Aposentadoria especial / Tempo especial	2, 3, 13, 14, 18, 21, 23, 25, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 45, 53, 54, 56, 63, 68, 73, 87, 93, 119, 149, 157, 158, 159, 165, 170, 174, 188, 198, 205, 208, 210, 211, 214, 219, 238, 268, 278, 287, 298, 301, 322, 327, 337, 354	29,16% (49)
Benefícios por Incapacidade (Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez)	1, 4, 36, 38, 40, 57, 74, 85, 105, 117, 164, 176, 177, 195, 201, 217, 246, 269, 272, 274, 275, 277, 315, 343, 350	14,88% (25)
Qualidade de Segurado / Contribuições / Carência	19, 26, 29, 153, 155, 162, 220, 239, 241, 245, 251, 255, 262, 300, 348, 349, 358	10,11% (17)
Tópicos Processuais / Transição / Prescrição	28, 58, 94, 103, 106, 123, 134, 135, 166, 200, 256, 265, 266, 273, 283, 288	9,52% (16)
Pensão por Morte	7, 15, 75, 81, 110, 118, 147, 148, 204, 207, 223, 225, 226, 284, 286, 330	9,52% (16)
BPC - Benefício de Prestação Continuada (LOAS)	10, 34, 70, 122, 173, 187, 296, 299	4,76% (8)
Salário-Maternidade	11, 17, 113, 202, 344	2,97% (5)
Revisões de Benefícios	102, 120, 130, 138	2,38% (4)
Prova Extemporânea	86, 131, 199, 240	2,38% (4)
Contribuinte Individual / Segurado Empregado / Atualização de Cadastro /	27, 192, 209, 285	2,38% (4)

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

Aposentadoria por Idade Urbana		
Auxílio-Reclusão	169, 310, 357	1,78% (3)
Inacumulabilidade	232, 253, 259	1,78% (3)
Cálculo da RMI / Salário	167, 203, 244	1,78% (3)
Natureza do Trabalho	100, 115, 145	1,78% (3)
Aluno Aprendiz	216, 355	1,19% (2)
Servidor Público	136, 233	1,19% (2)
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	213, 317	1,19% (2)
Segurado facultativo de baixa renda	181, 359	1,19% (2)

Fonte: elaborado pelos autores.

A partir dessa categorização, observa-se uma significativa concentração temática, a qual revela que a atuação da TNU, embora ampla, tem se debruçado de forma mais intensiva sobre um núcleo específico de controvérsias, justamente aquelas que tendem a gerar maior insegurança jurídica ou divergência jurisprudencial nos JEFs.

A matéria que lidera de forma destacada esse panorama é a Aposentadoria Especial / Tempo Especial (29,16%, N = 49). Além disso, 3% (N = 5) corresponde a elementos do Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento utilizado apenas em litígios envolvendo aposentadoria especial. Esse número reflete a complexidade técnica da matéria e a frequência com que os juízes divergem sobre o reconhecimento de tempo especial, a exposição a agentes nocivos, a conversão de tempo comum em especial e a análise de documentos como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). A TNU tem sido, portanto, reiteradamente instada a uniformizar critérios de interpretação e aplicação das regras legais relativas à aposentadoria diferenciada, notadamente diante das várias mudanças normativas ocorridas ao longo de décadas de desempenho de labor especial pelos segurados, além do rigor administrativo na análise desse tipo de tempo de serviço.

Logo em seguida, os Benefícios por Incapacidade (14,88%, N = 25) configuram a segunda categoria mais abrangente. O número significativo de precedentes sobre essa matéria aponta para a importância de uniformizar conceitos médico jurídicos fundamentais, tais como “incapacidade total e permanente” ou “atividade habitual”, cuja interpretação tem impacto direto na concessão, cessação ou revisão de benefícios como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

O terceiro grupo mais frequente se refere à Qualidade de Segurado / Carência / Contribuições (10,11%, N = 17). Trata-se de matéria central para o acesso aos benefícios previdenciários, especialmente em contextos marcados pela informalidade do trabalho ou pela vulnerabilidade econômica do segurado. A TNU tem atuado para pacificar o entendimento sobre a regularidade das contribuições, a validade de recolhimentos extemporâneos, os critérios de contagem de carência, o alcance e a manutenção da qualidade de segurado, inclusive no que se refere ao período de graça, bem como o reconhecimento de categorias específicas de segurados, como o facultativo de baixa renda e o contribuinte individual.

A quarta e quinta posições são ocupadas, respectivamente, por Tópicos Processuais / Transição / Prescrição e Pensão por Morte, ambos com 9,52% (N = 16). No primeiro grupo, embora a TNU, em tese, esteja legalmente impedida de uniformizar interpretação de normas estritamente processuais, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, que restringe sua competência às questões de direito material, observa-se que a Corte frequentemente atua como instância de racionalização procedimental. Nesses casos, os temas tratados envolvem prazos prescricionais, decadência, efeitos retroativos de decisões e regras de transição entre regimes normativos, que possuem inegável repercussão sobre o conteúdo do direito material discutido.

Assim, compreende-se essas controvérsias como de caráter híbrido ou com núcleo material, permitindo sua apreciação sob a ótica da proteção de direitos substanciais, como no caso do direito ao benefício previdenciário ou à continuidade de cobertura normativa mais benéfica.

Já a jurisprudência relativa à pensão por morte envolve questões sensíveis como dependência econômica, união estável e o direito de companheiros e ex-cônjuges, o que exige da TNU um equilíbrio entre segurança jurídica e justiça material, além da interpretação cuidadosa dos critérios legais que definem a condição de dependente no âmbito previdenciário.

Outras matérias aparecem com frequência menor, como Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS (4,76%, N = 8), Salário-Maternidade (2,97%, N = 5) e Revisões de Benefícios (2,38%, N = 4). Embora numericamente inferiores, essas categorias também

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

demandam atenção pela complexidade normativa e pela importância social dos direitos envolvidos.

Por fim, algumas matérias possuem baixa frequência de precedentes como Servidor Público, Cálculo da RMI, Natureza do Trabalho, Aluno Aprendiz, Segurado Facultativo de Baixa Renda, entre outras. A baixa incidência não diminui sua relevância institucional, uma vez que muitas dessas matérias envolvem interações entre regimes previdenciários distintos (RGPS e RPPS).

O terceiro recorte amostral teve como objetivo analisar o lapso temporal entre a afetação da questão controvertida e o trânsito em julgado da decisão que uniformiza a jurisprudência. Essa abordagem metodológica é fundamental para compreender o período em que os jurisdicionados permanecem sem parâmetro jurisprudencial consolidado para a solução de suas demandas.

Conforme dispõe o Arts. 12 a 17 do Regimento Interno da TNU, a afetação de um tema pelo colegiado nacional acarreta a suspensão da tramitação dos processos que versem sobre a mesma controvérsia jurídica, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Importa destacar, contudo, que essa suspensão não impede, em tese, o deferimento de providências de urgência destinadas a evitar dano de difícil reparação e a preservar a efetividade do direito postulado, conforme autorizado pela própria jurisprudência da TNU.

Na prática, a suspensão pode prolongar o tempo de tramitação das demandas individuais, sobretudo nos casos em que se aguarda o julgamento definitivo do tema representativo. Por outro lado, observa-se que a consolidação do entendimento pela TNU tende, posteriormente, a promover maior celeridade e previsibilidade, uma vez que a padronização jurisprudencial desestimula a interposição de recursos e contribui para a solução mais célere de casos análogos nas instâncias inferiores, especialmente quando o entendimento pacificado é incorporado na fundamentação das sentenças de primeiro grau.

Com isso, considera-se pertinente a apresentação dos intervalos temporais máximo, mínimo e médio apurados na parcela do conjunto amostral com informações completas de tramitação processual (N = 163), devendo-se destacar que tais médias podem não refletir com precisão a realidade da tramitação como um todo, uma vez que a presença de valores extremos tende a distorcer a percepção estatística do conjunto amostral. Além disso,

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

informa-se que para o cálculo dessa média, foram desconsiderados os temas representativos cujas datas de afetação ou de trânsito em julgado não estavam disponíveis (N = 3).

Ademais, ressalta-se que determinados temas foram excluídos da parametrização em razão de já terem sido objeto de afetação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF), instâncias competentes para a uniformização de questões de direito federal e constitucional.

Nesses casos, a atuação da Turma Nacional de Uniformização resta afastada, em observância ao sistema de precedentes vinculantes, bem como a inclusão desses na análise do tempo de atuação da TNU acabaria por distorcer de forma substancial a análise jurimétrica.

Assim, foram excluídos os seguintes temas: STF: 10 (Tema 350), 11 (Tema 526), 28 (Tema 90), 188 (ARE 1317704/RS) e 217 (RE 1331557/DF); e STJ: 58 (Tema 694), 87 (Tema 1031), 106 (Tema 1157), 120 (Tema 1220), 122 (Tema 692), 131 (Tema 1007), 134 (Tema 1220), 149 (Tema 1011), 165 (Tema 998), 166 (Tema 1005), 167 (Tema 1070), 169 (Tema 1162), 170 (PUIL 1283), 200 (PUIL 2269/DF), 220 (PUIL 2266/DF), 245 (PUIL 2222), 255 (PUIL 1973/DF), 265 (PUIL 2167/PE) e 273 (Tema 1220).

A exclusão desses temas reforça a lógica do sistema recursal brasileiro, evitando sobreposição de competências e assegurando que matérias de maior impacto e relevância nacional sejam decididas diretamente pelas Cortes Superiores.

Quadro 5 – Intervalo em Dias entre a Afetação do Tema e o Trânsito em Julgado (matéria previdenciária)

	Nº de Dias	Tema/Seção
Intervalo Máximo	1356	204 (SJSE)
Intervalo Mínimo	20	113 (SJRS)
Média: 415 dias		

Fonte: elaborado pelos autores.

O intervalo máximo observado, de 1.356 dias (equivalente a pouco mais de 3 anos e 8 meses), corresponde ao Tema 204 (SJSE). Esse dado extremo representa um *outlier* significativo, que pode ser indicativo de entraves estruturais ou processuais específicos, como sobrestamentos prolongados, mudança de orientação jurisprudencial, questões incidentais complexas ou reiteração de recursos. Tal duração excepcional impõe um alerta quanto à necessidade de revisão de fluxos procedimentais para garantir maior previsibilidade

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

e tempestividade na prestação jurisdicional, sobretudo em temas com impacto coletivo relevante.

Por outro lado, o intervalo mínimo, de apenas 20 dias, observado no Tema 113 (SJRS), sugere que, em alguns casos, a celeridade processual pode ser alcançada com alto grau de eficiência. Isso indica que, quando há condições favoráveis, como delimitação clara da controvérsia e ausência de incidentes processuais, a TNU é capaz de cumprir com agilidade sua função uniformizadora.

A média geral de duração dos processos, em torno de 415 dias (cerca de 1 ano e 2 meses), revela que, em termos globais, o tempo de tramitação é relativamente expressivo, sobretudo considerando-se a natureza dos JEFs, que pressupõem celeridade e simplicidade processual.

A distribuição dos dados mostra que 50% dos temas são julgados em até 344 dias (pouco menos de 1 ano), o que indica um desempenho razoável para metade dos processos. Embora não se tenha identificado formalmente os quartis, pode-se afirmar que a dispersão entre o caso mais célere (20 dias) e o mais demorado (1.356 dias) evidencia uma considerável variabilidade nos tempos de tramitação.

Com base nisso, os dados revelam um cenário heterogêneo, com casos de extrema celeridade convivendo com tramitações excessivamente longas. A TNU enfrenta, portanto, o desafio de manter sua atuação célere e eficaz sem comprometer a complexidade analítica necessária à uniformização de jurisprudência.

A racionalização de procedimentos, a definição de prazos mais previsíveis e a adoção de instrumentos de gestão judicial (como o monitoramento por indicadores de desempenho) podem contribuir para a redução dessa assimetria e para o fortalecimento institucional da TNU como instância estratégica do sistema dos JEFs. Adicionalmente, o intervalo entre a afetação e a fixação do precedente pode ter efeitos ambíguos: por um lado, suspende processos e gera previsibilidade futura; por outro, pode estimular litigiosidade no curto prazo. Na ausência de entendimento consolidado, é comum que partes ajuízem demandas na expectativa de que a tese a ser fixada lhes seja favorável, especialmente em matérias controversas e de impacto financeiro relevante, como é comum no campo previdenciário.

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

Assim, mais do que medir o tempo absoluto de tramitação, é essencial compreender a função sistêmica da uniformização, os limites processuais mínimos que condicionam sua duração e os efeitos colaterais que o próprio estado de indefinição pode gerar no comportamento dos atores jurídicos.

Outro aspecto relevante é o impacto institucional dessa variação temporal, pois um prazo muito longo para o trânsito em julgado pode comprometer a eficiência da Corte e aumentar o acúmulo de processos, além de gerar insegurança e desconfiança entre os beneficiários da Previdência Social. Por outro lado, prazos curtos indicam maior celeridade e agilidade na resolução de controvérsias, favorecendo a estabilidade e previsibilidade do direito.

Assim, evidencia-se um desafio central na atuação da TNU, qual seja, harmonizar a complexidade e profundidade técnica dos temas com a urgência em uniformizar a jurisprudência, minimizando o tempo em que os jurisdicionados permanecem sem parâmetros claros para a resolução de suas demandas previdenciárias.

Na sequência, o último recorte amostral centrou-se na distribuição dos temas representativos por seção judiciária e Tribunal Regional Federal de origem, o que permite compreender a frequência da participação das diferentes seções e seus respectivos tribunais, bem como mensurar o impacto regional da produção judicial de precedentes qualificados. Os dados estão apresentados nos quadros a seguir:

Quadro 6 – Distribuição dos Temas por Seção de Origem

Seção	Temas	% do N° Total
SJRS	18, 21, 33, 53, 75, 85, 106, 113, 120, 134, 135, 136, 147, 149, 162, 176, 188, 192, 195, 200, 202, 220, 244, 278, 285, 286, 298, 315, 337	17,26% (29)
SJSC	13, 14, 15, 23, 28, 41, 58, 86, 87, 102, 130, 131, 138, 165, 166, 167, 170, 219, 259, 275, 283, 322, 337, 355, 359	14,88% (25)
SJSP	7, 26, 35, 36, 40, 73, 93, 105, 119, 145, 148, 155, 169, 173, 201, 213, 219, 226, 273	11,30% (19)
SJPR	4, 29, 54, 100, 110, 122, 123, 157, 158, 256, 266, 310, 350, 357	8,33% (14)
SJPE	32, 149, 164, 174, 198, 208, 240, 253, 265, 274, 277, 299, 301, 358	8,33% (14)
SJRN	56, 74, 118, 187, 199, 209, 210, 239, 251, 300, 348, 349	7,14% (12)
SJCE	3, 37, 70, 103, 207, 216, 223, 255	4,76% (8)
SJMG	117, 153, 214, 238, 245, 262, 327, 344	4,76% (8)
SJPB	2, 10, 25, 57, 81, 232, 246	4,16% (7)
SJRJ	1, 181, 233, 241, 272, 354	3,57% (6)
SJES	63, 68, 269, 296, 317	2,97% (5)

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

SJAL	39, 205, 268, 343	2,38% (4)
SJSE	177, 204, 211, 288,	2,38% (4)
SJAM	11, 17, 34	1,78% (3)
SJBA	19, 38, 203	1,78% (3)
SJGO	217, 225, 287	1,78% (3)
SJMT	27; 45	1,19% (2)
SJPA	115	0,59% (1)
SJRO	330	0,59% (1)
SJTO	284	0,59% (1)

Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 7 – Distribuição dos Temas por Tribunal de Origem

Tribunal de Origem	% do N° Total
4ª Região	40,47% (68)
5ª Região	29,16% (49)
3ª Região	11,30% (19)
1ª Região	8,33% (14)
2ª Região	6,54% (11)
6ª Região	4,76% (8)

Fonte: elaborado pelos autores.

No recorte por Tribunal, verifica-se que o TRF da 4ª Região (que abrange RS, SC e PR) é responsável por 40,47% (N = 68) dos temas representativos afetados à TNU, seguido pelo TRF da 5ª Região (29,16%, N = 49) e pelo TRF da 3ª Região (11,30%, N = 19). Esses três tribunais concentram mais de 80% da produção de temas repetitivos previdenciários na TNU.

Portanto, a análise quantitativa dos temas representativos afetados à TNU demonstra a existência de uma jurisprudência consolidada e diversificada em matéria de direito previdenciário. Tal jurisprudência não apenas serve como instrumento de uniformização da interpretação das normas, mas também contribui para a promoção da isonomia e da segurança jurídica no âmbito dos JEFs.

Diante desse panorama, torna-se relevante aprofundar a análise sobre o tempo de tramitação dos temas representativos, a fim de identificar eventuais distorções ou assimetrias na consolidação da jurisprudência previdenciária. Para isso, optou-se por focalizar os cinco maiores grupos temáticos, responsáveis por 73,19% do total de temas afetados (N = 123), o que permite uma abordagem mais direcionada e estatisticamente representativa.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

2.1 Tempo de Tramitação nos Cinco Principais Grupos dos Temas Representativos

No primeiro grupo, Aposentadoria Especial / Tempo Especial (29,16%, N = 49), observou-se uma tramitação significativamente mais longa quando comparada a outros blocos temáticos previdenciários, pois o tempo médio de tramitação apurado foi de aproximadamente 529 dias, ou seja, cerca de um ano e cinco meses, com isso se aponta que a dispersão dos dados é substancialmente elevada, com um desvio padrão de 404 dias. Esse dado evidencia grande desigualdade no tempo de processamento dos temas, com alguns sendo resolvidos em poucos meses, enquanto outros ultrapassam mais de cinco anos de tramitação.

A mediana, que representa o tempo de tramitação do caso central dentro do conjunto de dados, foi de 369 dias, ou seja, aproximadamente um ano, situação que indica que ao menos metade dos temas analisados foi julgada dentro de um prazo razoável. No entanto, a outra metade experimentou atrasos mais expressivos, com destaque para o tema de maior duração (Nº 170, SJSC), que levou 2.007 dias, mais de cinco anos e meio, entre a afetação e o trânsito em julgado, ao passo que o julgamento mais célere (Nº 54, SJPR) consumiu apenas 27 dias.

A assimetria da distribuição fica evidente também nos *quartis*⁵: 25% dos temas foram julgados em menos de 204 dias, o que demonstra agilidade em parte relevante dos casos. Em contrapartida, 25% dos temas levaram mais de 707 dias, o que evidencia demora significativa na fixação da tese jurídica uniformizadora em uma fração expressiva dos temas.

Esses dados quantitativos são especialmente relevantes considerando a natureza do direito pleiteado, aposentadoria especial, que envolve segurados expostos a agentes nocivos e, por isso, presumivelmente mais vulneráveis. A morosidade na uniformização da jurisprudência em matéria tão sensível pode produzir efeitos deletérios sobre a confiança no sistema judicial, além de comprometer o caráter protetivo do direito previdenciário.

É possível, ainda, que a complexidade técnica da matéria contribua para o prolongamento da tramitação. Haja vista que demanda análise de tempo de exposição, legislação infraconstitucional especializada e conhecimento de aspectos não jurídicos,

⁵Os quartis, em estatística, dividem um conjunto de dados ordenado em quatro partes iguais, cada uma com 25% dos valores.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

inerentes à outras áreas do conhecimento, como a medicina do trabalho e a engenharia do trabalho.

Quanto o segundo grupo, Benefícios por Incapacidade (14,88%, N = 25), a apuração revelou que o tempo médio de tramitação dos temas foi de aproximadamente 478 dias, ou seja, cerca de um ano e quatro meses entre a afetação da controvérsia e a consolidação da tese jurídica vinculante. Contudo, a simples média pode não refletir de forma fidedigna a realidade dos julgados, pois os dados demonstraram alta dispersão temporal, com um desvio padrão de 381 dias, o que indica uma variação significativa nos prazos de julgamento.

Nesse contexto, a mediana, que corresponde ao valor central da amostra, revelou-se mais adequada para aferir o tempo “típico” de tramitação, situando-se em 488 dias. Observou-se, ainda, um intervalo bastante amplo entre os extremos da amostra: o julgamento mais célere ocorreu em apenas 27 dias (Tema nº 85, SJRS), enquanto o mais prolongado levou 1.413 dias (Tema nº 195, SJRS), ou seja, quase quatro anos.

A análise dos quartis reforça a assimetria da distribuição temporal, pois aproximadamente 25% dos temas foram julgados em menos de 118 dias, o que evidencia celeridade expressiva em parte das controvérsias. Por outro lado, 25% dos temas ultrapassaram o prazo de 670 dias, demonstrando que, em uma parcela relevante dos casos, o tempo de resposta do sistema judicial foi elevado, o que pode impactar negativamente a efetividade da tutela previdenciária.

Contudo, como já assinalado, a interpretação desses dados deve ser feita com cautela metodológica. Os prazos computados englobam não apenas o trâmite interno na TNU, mas também etapas obrigatórias do rito estabelecido em seu Regimento Interno, como: i) intimação das partes para manifestação; ii) inclusão em pauta com antecedência mínima; iii) realização da sessão de julgamento; iv) eventual interposição de embargos de declaração e v) o tempo necessário para o trânsito em julgado, que pode ser postergado por recursos excepcionais fora da TNU (como reclamações ao STJ ou mandados de segurança contra atos do colegiado).

Dessa forma, embora a duração possa parecer elevada à primeira vista, é importante reconhecer que parte significativa desse tempo decorre de exigências legais mínimas e do próprio regime recursal do sistema processual brasileiro. Além disso, a consolidação de tese

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

por meio de tema representativo tende a reduzir litígios futuros e a estimular a aceitação espontânea das decisões pelas partes, contribuindo para a racionalização e celeridade das demandas subsequentes.

No que se refere à matéria de Qualidade de Segurado / Contribuições / Carência (10,11%, N = 17), observa-se que apesar de tratar de um núcleo conceitual relativamente objetivo e regulado por normas legais bem delimitadas, a tramitação dos processos que versam sobre essa matéria tem oscilado de forma considerável ao longo do tempo.

Assim, o tempo médio de tramitação entre a afetação e o trânsito em julgado foi de aproximadamente 585 dias (cerca de um ano e sete meses). Esse número é próximo ao tempo médio verificado nos temas de aposentadoria especial (529 dias) e benefícios por incapacidade (562 dias).

Junto a isso, a mediana ficou em 505 dias, revelando que ao menos metade dos temas analisados foram solucionados em até aproximadamente um ano e cinco meses. Ainda que haja casos de tramitação rápida, como o tema N° 29 (SJPR), resolvido em apenas 61 dias, há também episódios de morosidade expressiva, como o tema N° 220 (SJRS), cujo julgamento se estendeu por 1.468 dias, ou seja, quase quatro anos.

Da mesma forma, o desvio padrão de 369 dias evidencia que a dispersão em torno da média é significativa, o que denota assimetria no tempo de julgamento desses temas. Enquanto 25% dos temas foram resolvidos em até 267 dias, outro quartil superior demandou mais de 760 dias até o trânsito em julgado, o que indica uma parcela considerável de casos em que a uniformização jurisprudencial foi tardia.

Esses dados revelam um paradoxo importante, pois embora a matéria relacionada à qualidade de segurado, contribuições e carência seja, em tese, de baixa complexidade jurídica (como CNIS, guias de recolhimento e vínculos laborais), a morosidade em parcela significativa dos casos indica a existência de fatores estruturais ou interpretativos que retardam a fixação de precedentes qualificados.

Por outro lado, também é preciso considerar a interseção frequente desta matéria com outras teses previdenciárias, como benefícios por incapacidade, aposentadoria por idade ou pensão por morte.

O quarto grupo, Tópicos Processuais / Transição / Prescrição (9,52%, N = 16) revela uma dinâmica particularmente heterogênea no âmbito dos JEFs. Ainda que em tese se trate

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

de matérias eminentemente técnicas, os dados demonstram que a definição de precedentes qualificados nessa seara tem sido marcada por significativa oscilação temporal.

Apurou-se que o tempo médio de tramitação entre a afetação e o trânsito em julgado foi de aproximadamente 765 dias, ou cerca de dois anos e um mês. Essa média é substancialmente mais alta do que a verificada em matérias previdenciárias como benefícios por incapacidade (562 dias) e aposentadoria especial (529 dias), o que sugere que, mesmo sendo uma matéria instrumental, as discussões processuais tendem a gerar debates mais prolongados no âmbito da TNU.

A mediana de 606 dias aponta que metade dos temas analisados foi resolvida em até aproximadamente um ano e oito meses. Entretanto, casos de tramitação extremamente longa, como o tema N° 28 (SJSC), com 1.065 dias, e o tema N° 200 (SJRS), com 1.966 dias (mais de cinco anos), puxam a média para cima e evidenciam a existência de gargalos processuais relevantes.

O desvio padrão de 528 dias reforça o alto grau de dispersão dos dados. Enquanto o primeiro quartil indica que 25% dos temas foram julgados em até 331 dias, o último quartil aponta que outro grupo de 25% demandou mais de 1.065 dias para ser resolvido — diferença de mais de dois anos entre os extremos da amostra.

Essa variação significativa pode ser atribuída a diversos fatores. Primeiramente, os temas classificados como processuais frequentemente envolvem impactos transversais sobre múltiplas matérias de direito material, exigindo maior articulação jurisprudencial e institucional para a construção de uma tese uniforme.

Cabe ressaltar, contudo, que esses temas não versam exclusivamente sobre normas de natureza processual. São os chamados temas híbridos, nos quais a discussão processual está diretamente conectada à definição, extensão ou fruição de direitos materiais, notadamente no âmbito previdenciário. É justamente essa conexão que permite sua apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, à luz da limitação imposta pelo art. 14 da Lei n° 10.259/2001, que restringe sua competência à uniformização de interpretação de direito material.

Assim, a complexidade e o alcance prático desses temas híbridos justificam, em parte, a maior variação no tempo de tramitação e a necessidade de maior maturação institucional até a consolidação de uma orientação jurisprudencial estável.

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

Além disso, muitos desses temas se conectam com discussões submetidas ao regime de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF) ou de recursos especiais repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), como nos casos dos Temas nº 256 e 273, que foram suspensos ou sobrestados em razão de recursos pendentes nessas Cortes Superiores.

O quinto e último grupo, Pensão por Morte (9,52%, N = 16) revela um cenário de razoável disparidade temporal, com variações significativas entre casos de tramitação extremamente célere e outros que perduraram por mais de três anos.

A média de tramitação apurada foi de 509 dias, o que corresponde a cerca de um ano e cinco meses. Trata-se de um prazo compatível com a média geral observada em temas de natureza previdenciária na TNU, sugerindo que, embora envolva questões sensíveis, como dependência econômica, vínculo com o segurado falecido e aplicação de normas constitucionais e infraconstitucionais, a matéria tem recebido tratamento relativamente célere no julgamento de seus temas representativos.

A mediana de 534 dias indica que metade dos temas foi solucionada em até um ano e meio, reforçando uma tendência de estabilidade no tempo de tramitação para a maior parte dos casos. Entretanto, o desvio padrão de 361 dias evidencia uma variação considerável entre os tempos de tramitação, reflexo da existência de temas que tramitaram em prazos extremamente reduzidos, como o tema Nº 75 (SJRS), julgado em apenas 34 dias, e o tema Nº 7 (SJSP), com apenas 49 dias, e outros que se estenderam por longos períodos, como o tema Nº 204 (SJSE), com 1.356 dias, e o tema Nº 225 (SJGO), com 1.224 dias. A diferença entre o primeiro quartil (154 dias) e o último quartil (675 dias) é de mais de um ano e quatro meses, o que demonstra a existência de fatores diversos influenciando a tramitação.

Dentre esses fatores, destaca-se a crescente complexidade dos temas discutidos após 2019, especialmente diante de alterações legislativas trazidas pela Reforma da Previdência (EC n. 103/2019), que impactaram diretamente os critérios de concessão da pensão por morte (Souza; Vaz; Paiva, 2021). Além disso, o acúmulo de recursos com temas repetitivos no período pós-pandemia e o trâmite concomitante de recursos nos tribunais superiores também contribuíram para o alongamento do tempo de resolução de determinados casos.

Por outro lado, a celeridade observada na tramitação de alguns temas demonstra que, quando há convergência entre os entendimentos da maior parte das Turmas Recursais

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

do país e o contexto jurídico já aponta para uma solução dominante, a definição da tese pode ocorrer de forma mais célere. Isso tende a acontecer, por exemplo, quando a controvérsia envolve a aplicação de norma legal de interpretação relativamente pacífica, mesmo que ainda não haja súmula ou precedente vinculante formalmente estabelecido.

Importa destacar, contudo, que não é cabível Pedido de Uniformização perante a TNU quando já houver jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores, como súmulas do STF ou do STJ, ou temas já julgados sob o regime de repercussão geral ou recursos repetitivos. Do mesmo modo, a inexistência de divergência entre Turmas Recursais inviabiliza o conhecimento do incidente, pois a essência do Pedido de Uniformização reside justamente na existência de interpretações divergentes sobre o mesmo dispositivo legal federal no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Assim, a rápida tramitação de alguns temas pode indicar não apenas maior organização procedimental, mas também um grau prévio de uniformidade doutrinária e jurisprudencial entre os órgãos julgadores de origem, o que reduz a complexidade da controvérsia submetida à TNU.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou a complexidade e a relevância da atuação da Turma Nacional de Uniformização na consolidação da jurisprudência previdenciária no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a partir de uma análise exclusivamente quantitativa dos temas representativos afetados e julgados pela TNU. A investigação jurimétrica permitiu identificar padrões relevantes na dinâmica decisória da Corte, na distribuição temática dos litígios e nos tempos de tramitação, revelando aspectos estruturais do sistema de precedentes.

Verificou-se que a elevada concentração de casos envolvendo aposentadoria especial, benefícios por incapacidade e qualidade de segurado indica o volume e a recorrência desses litígios. Além disso, os dados sobre a tramitação dos temas suscitam reflexões sobre a tensão entre a complexidade técnica das matérias e a necessidade de respostas judiciais céleres e efetivas.

Ao adotar exclusivamente instrumentos quantitativos, a pesquisa reafirma o potencial da jurimetria como ferramenta analítica capaz de subsidiar reflexões para o

TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU

aprimoramento institucional do sistema de precedentes. A estatística aplicada à análise judicial permite, assim, dimensionar o comportamento dos tribunais.

Por essas razões, é fundamental que a TNU continue a atuar com rigor técnico e atenção às implicações práticas de suas teses uniformizadoras. Em um cenário marcado por transformações legislativas, limitações orçamentárias e crescente judicialização, impõe-se à academia, ao Poder Judiciário e à sociedade civil a tarefa de refletir, com base em evidências empíricas, sobre os caminhos da jurisprudência previdenciária, tendo como norte a concretização dos direitos sociais e a construção de uma justiça mais eficiente, equânime e acessível.

Financiamento:

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R.. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 4, p. 2171-2228, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30806/21752>. Acesso em: 15jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001*. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 134, p. 1, 13 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.

CAPPELLETTI, M.. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

LEITÃO, A. S.; PIERDONÁ, Z. L.; VERAS, A. R.. Desafios à Judicialização da Previdência Social: legalidade, microspismo e pré-julgamento. *Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, n. 43, v. 1, p. 131-152, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/83350>. Acesso em 12 fev. 2026.

LEITÃO, A. S.; MACÊDO, J. L. M.; MOREIRA, R. P.. A Globalização Econômica e a Reforma da Previdência: impactos para o futuro da seguridade social no Brasil. *Revista dos Tribunais*, v. 108, n. 1010, p. 23-45, dez. 2019. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2019;1001173776>. Acesso em 12 fev. 2026.

**TEMPO, TEMA E TERRITÓRIO: MAPEAMENTO JURIMÉTRICO DA
JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA TNU**

OMATTI, J. E. M.; PEDRON, F. Q.. A função contramajoritária do Judiciário nos 30 anos da Constituição de 1988. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, 2021.

QUEIROZ, D. Z. P. DE M.; ALMEIDA, A. C. DE.; PORTO, G. G.. Judicialização da previdência: o perfil dos segurados e das demandas por incapacidade. *Revista Direito GV*, v. 20, p. e2404, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/cqMQyzQRVbGqQCtCTmXNdDK/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

SÁ, A. S. B.; FEITOSA, G. R. P.; CAMINHA, U.. Precedentes judiciais: uma análise jurimétrica no Tribunal de Justiça do Ceará. *Revista Direito GV*, v. 18, n. 3, p. e2233, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R7w8SQdT3NZQBZmWm3z5cmQ/>. Acesso em 12 fev. 2026.

SOUZA, P. H. G. F. DE.; VAZ, F. M.; PAIVA, L. H.. Efeitos redistributivos da Reforma da Previdência. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 51, n. 3, p. 565–600, jul. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/mVH8q6Mgkm4brjnZQG6HtVR/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

Autor Correspondente:

Carlos Eduardo Ferreira Aguiar

Universidade Federal do Ceará – UFC

R. Meton de Alencar, S/n - Centro, Fortaleza - CE, Brasil. CEP 60035-160

car.guiar.18@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

